**NOTA DE REPÚDIO**

O Conselho Regional de Psicologia (CRP-18) vem a público manifestar seu repúdio contra a proposta apresentada pelo edital do processo seletivo realizado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP) para o provimento de vagas imediatas e formação de cadastro reserva para o Hospital Municipal de Cuiabá DR. Leony Palma de Carvalho. O CRP - 18 considera inconsistente as informações constantes no edital referentes às vagas de psicóloga (o).

Há entendimento por parte deste conselho de necessidade de reavaliação dos valores salariais diferenciados pagos aos profissionais psicólogas (os) com atribuições profissionais diferentes porém com mesma carga horária de trabalho, a saber, a de psicóloga (o) em geral (sem especificação) e a de psicologia organizacional, conforme se vê no Anexo II do referido edital, do quadro de vagas (vide página 23).

Outro item importante questionado a ser verificado no referido edital, seria relativo à diferença de remuneração prevista ao Psicólogo Organizacional em relação a outras categorias profissionais em que se exige nível de escolaridade superior e registro profissional, assim como a equiparação salarial da atividade do psicólogo organizacional com outras atividades profissionais em que a exigência de escolaridade é de nível médio, e em vários casos com a mesma carga horária de trabalho. Questionamos os critérios utilizados para estabelecer essa discrepância.

Seguindo esse questionamento, quanto à equiparação salarial entre níveis de escolaridade diferentes e níveis de escolaridade semelhantes que de outro modo tenha disparidades significativas de faixa salarial, tal ato pode sugerir além de falta de critérios específicos de estabelecimentos de salários, ausência de isonomia para remuneração de pessoal.

Especificamente para os profissionais de Psicologia, cumpre destacar que na ausência de normativas na legislação nacional que estabeleçam o piso da categoria, o Sistema Conselhos de Psicologia versa sobre a natureza e remuneração da atividade profissional do psicólogo, aliado a uma Referência de Honorários (vide Tabela de Referência de Honorários do CFP em<https://site.cfp.org.br/servicos/tabela-de-honorarios/>) que se coloquem não enquanto obrigatoriedade, mas, antes, como “a justa retribuição pelo serviço prestado” (Resolução CFP nº. 010/2005, Artigo 4º).

Outros questionamentos importantes a serem levantados no referido edital são os que se referem às atribuições dos cargos dispostos à profissão de psicólogo, muito embora esteja conforme descrito no Código Brasileiro de Ocupações, os dois cargos disponíveis à área de atuação da psicologia não descrevem as atribuições como prevê a Resolução do CFP n. 013/2007 (Alterada pela Resolução n. 003/2016). Assim, pedimos a retificação do referido edital.

Importante salientar o papel primário do Sistema Conselhos de Psicologia como instâncias disciplinadoras da profissão em território nacional, mas, mediante as inconsistências presentes no edital para as vagas de psicóloga (o), reafirmamos a necessidade de atuar enquanto ferramenta de fortalecimento da identidade profissional a partir da legitimidade da ciência, dada pela Lei 4.119/1962, e posteriormente, da criação do Conselho Federal de Psicologia e suas instâncias Regionais, dados pela Lei 5.766/1971.